

Trabalho Infantil e o Confronto de seu Aspecto Jurídico-Educacional em face da Edificação de Valores

El Trabajo Infantil y el Confronto de su Aspecto Jurídico-Educacional de cara a la Edificación de Valores

José Alberto Barbosa Junior

Advogado. Mestre em Direito pelo Centro
Universitário Salesiano de São Paulo. Pós-
graduado em Direito Público. Técnico em Saúde e
Segurança do Trabalho. Professor do Centro
Universitário Salesiano/SP.

Thiago Gomes Luiz de Paula

Advogado. Doutorando em Direito pela Pontifícia
Universidade Católica de São Paulo. Mestre em
Direito pelo Centro Universitário Salesiano de São
Paulo. Membro do Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito. Professor do Centro
Universitário Salesiano de São Paulo e do Centro
Estadual de Educação Tecnológica Paula
Souza/SP.

Resumo

No presente ensaio se discute o trabalho infantil como fenômeno social que está diretamente relacionado às condições econômicas da família, estrutura positiva e questões de ordem cultural. Aborda-se, de forma crítica, a repercussão social negativa da exploração das crianças obrigadas a trabalhar em condições inadequadas e muitas vezes em atividades perigosas, o que leva à perda da infância e reduz a oportunidade de uma boa educação. Conclui-se que tais práticas incidem negativamente na edificação de valores e na reprodução de um modo de exclusão social, pois, as crianças trabalhadoras, mesmo com oportunidade para estudar, têm o aprendizado prejudicado, em razão da redução do tempo de estudo, bem como a perda de direitos presentes e futuros.

Palavras chave: Trabalho Infantil, Educação, Edificação de Valores.

Resumen

En el presente ensayo se discute el trábalo infantil como fenómeno social que está directamente relacionado a las condiciones económicas de la familia, estructura positiva y cuestiones de orden cultural. Se aborda, de forma crítica, la repercusión social negativa de la explotación de los jóvenes obligadas a trabajar en condiciones inadecuadas y muchas veces en actividades peligrosas, lo que lleva a la pérdida de la infancia y a la reducción de oportunidad de una buena educación. Se concluye que tales prácticas inciden negativamente en la edificación de valores y en la reproducción de un modo de exclusión social, pues, los niños trabajadores, con oportunidad para estudiar, tienen la educación perjudicada, en razón de la reducción del tempo de estudio, bien como a pérdida de los derechos presentes y futuros.

Palabras-clave: Trabajo Infantil, Educación, Edificación de Valores.

Sumário: Introdução. 1 A infância e o trabalho. 1.1 O trabalho infantil no Brasil. 2 O Direito Fundamental de proteção à infância. 3 O aspecto educacional do trabalho. 3.1 As diferenças entre o modo de educar. Conclusão. Referências.

Introdução

Há muito que o trabalho infantil vem se transformando em uma questão importante e bastante discutida em inúmeros segmentos da sociedade, culminando num problema de ordem social, onde o Estado vem investindo no combate desta prática, através de rígidas legislações.

De contrapartida, temos uma sociedade que acredita no trabalho como forma de moralizar e educar o cidadão para o mundo, tirando-o dos caminhos perversos que a sociedade oferece.

Seja no trabalho doméstico ou rural, é comum observar crianças e adolescentes ajudando seus familiares nas atividades laborais. Esta atividade é vista pela família

como produtiva, levando-se em conta a crença na formação do caráter educativo, moral e social do menor.

O presente estudo busca identificar visões distintas a respeito do mesmo tema, ou seja, o trabalho infantil é positivo na formação de caráter? Existe algum aspecto educacional no trabalho infantil? Devemos afirmar que toda atividade laboral infantil causa prejuízos no menor?

É reconhecido que juridicamente o trabalho infantil possui uma idade fixa para que seja realizado e aceito e, em algumas atividades, é considerado nocivo à saúde e ao desenvolvimento das crianças e adolescentes. O Estatuto da Criança e Adolescente contempla a principal arma para impedir a referida prática, dando total amparo para as denúncias, tornando tal atividade prejudicial e que deve ser combatida.

Entre os segmentos da sociedade encontramos a educação que tem por finalidade a formação do aluno, em termos de instrução, de atitudes e cidadania. Assim, torna-se importante perceber, identificar e estabelecer ações e estratégias para consolidar esta formação no momento atual, priorizando a sua participação, com o claro intuito de oferecer melhores condições para seu desenvolvimento e exercício efetivo de cidadania.

Diante este choque de realidades tão distantes, busca-se através deste trabalho, analisar esta problemática social, questionando as diferentes formas de trabalho infantil existentes, às quais devem ser aplicadas a fim de edificar valores no menor e outras que devem ser banidas pela caracterização de abuso.

1 A infância e o trabalho

Uma das justificativas do trabalho infantil está atrelada à pobreza e a exploração de crianças e adolescentes. Em outro aspecto, relaciona-se o trabalho precoce a uma forma de inserção social, onde os filhos são socializados e envolvidos em pressupostos morais que irão determinar seu caráter diante da comunidade que fazem parte.

Constata-se que os fatores que levam a prática do trabalho infantil não se limitam ao socioeconômico, mas também a socioculturais, demonstrando que não é só a pobreza que leva pais a utilizarem da mão de obra infantil, porém o modo de vida também contribui na constituição desta prática.

É salutar imaginar pais determinando filhos arrumarem suas camas, guardar o material escolar, ajudar a limpar seus quartos, buscar diariamente o pão e o leite, no claro

intuito de inserir responsabilidades em seu caráter, em sua formação. O problema surge quando esse tipo de trabalho se transforma em abuso, fazendo com que o menor disponha de tempo exclusivo para o trabalho, ceifando a oportunidade de estudar, se dedicar ao lazer, à atividades infantis próprias da idade.

Neste aspecto, passamos a analisar um panorama dessas visões, perpassando pela legislação brasileira de amparo à criança e adolescência, mas com foco na análise da forma sociocultural, não deixando de constatar o fator econômico e jurídico.

1.1 O trabalho infantil no Brasil

A legislação brasileira consubstanciada principalmente na Constituição Federal de 1988, no Estatuto da Criança e do Adolescente e na própria Consolidação das Leis do Trabalho reconheceu que a proteção dos direitos da criança e do adolescente é de absoluta prioridade. Isso significa que as políticas públicas devem priorizar a atenção voltada para crianças e adolescentes, posto que estes são indefesos e merecedores da proteção Estatal frente aos abusos, explorações, deficiências e precariedade existentes na realidade social que dominam o nosso país.

No Brasil, considera-se trabalho infantil toda atividade econômica e/ou de sobrevivência, com ou sem finalidade de lucro, remunerada ou não, realizada por crianças ou adolescentes em idade inferior a dezesseis anos, ressalvado o trabalho na condição de aprendiz a partir dos quatorze anos.

Nessa senda, é relevante registrar que a Constituição Brasileira de 1988 estabelece a seguinte lei de proteção à criança e ao adolescente. Vejamos:

Art. 227: É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e a convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

§3º, I: Observado o disposto no artigo 7º, XXXIII, a idade mínima para admissão no trabalho é de 14 anos.

Art. 7º, XXXIII: Trabalho noturno e perigoso à saúde é proibido para crianças menores de 18 anos de idade, enquanto qualquer forma de trabalho, com exceção de estágios e treinamentos, está proibida para menores de 14 anos.

Nesse ensejo, impende destacar que o Estatuto da Criança e do Adolescente dispõe que:

Art. 2º: Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade.

Art. 60: É proibido qualquer trabalho a menores de quatorze anos de idade, salvo na condição de aprendiz.

Verifica-se, dessa forma, que a Lei 8.069/90 (ECA) define como criança a pessoa de 0 a 12 anos incompletos e adolescente a pessoa de 12 a 18 anos incompletos. A nossa Carta Magna de 1988 prevê que quaisquer trabalhos insalubres, tais como os noturnos e perigosos à saúde são proibidos para os cidadãos com idade inferior a 18 anos. Para as pessoas com idade inferior a 16 anos, proíbe-se qualquer tipo de labor, salvo na condição de aprendiz, cuja idade deverá ser pelo menos de 14 anos.

Conforme dados emitidos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (BRASIL, 2013, p. 04), no Brasil, de acordo com os resultados da Pesquisa Mensal de Emprego, apurada em novembro de 2013, o número de pessoas com 10 anos ou mais de idade (consideradas em idade ativa), para o conjunto das seis regiões metropolitanas onde a pesquisa é investigada, foi estimado em 43 milhões. Esta estimativa não registrou variação frente a outubro do mesmo ano. Em relação a novembro do ano passado este contingente aumentou em 1,3%.

De acordo com os dados apresentados pelo governo federal através do Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador (BRASIL, 2011, p. 19), a prevalência do trabalho infantil permanece em patamares elevados. A Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios realizada em 2009 (PNAD/2009) aponta que 908 mil crianças e adolescentes de 5 a 13 anos de idade trabalhavam, sendo que destas, 123.000 mil (0,9% do total) são crianças de 5 a 9 anos, e 785.000 (5,7% do total) são crianças e adolescentes de 10 a 13 anos. Nas faixas etárias mais baixas a ocorrência do trabalho infantil concentra-se nas atividades agrícolas. Neste sentido a PNAD/2008 aponta que 73,2% das crianças de 5 a 9 anos de idade que trabalham, o fazem em atividades agrícolas, e 58,5% das crianças e adolescentes de 10 a 13 anos de idade que trabalham, também o fazem em atividades agrícolas.

Percebe-se que nesta pesquisa foram consideradas apenas crianças e adolescentes na faixa etária de 5 a 13 anos, porém trabalho infantil tem por base a idade

abaixo de 16 anos, tornando a pesquisa incompleta. Mas o que chama a atenção é o número de quase um milhão de crianças e adolescentes entre 5 e 13 anos de idade que foram flagradas em alguma forma de trabalho infantil.

Dentre as causas do trabalho infantil elencadas no Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador (BRASIL, 2011, p. 21-22) estão: altos índices históricos de concentração de renda e desigualdade social e a permanência da exclusão ou a inserção precária dos membros adultos das famílias mais pobres no mercado de trabalho; número significativo de famílias em condições de pobreza que tem o trabalho infantil como fonte de renda; a naturalização cultural do trabalho infantil, especialmente doméstico (feminino), e o uso tradicional da mão de obra infantil na agricultura familiar, que permanece elevado; as características dos setores em que o trabalho infantil se mostra mais persistente dificultam o trabalho de fiscalização, já que envolvem, de um lado, atividades ilegais, como o narcotráfico e a exploração sexual, e de outro, a esfera da vida familiar, a exemplo da agricultura familiar e trabalho doméstico, em relação à qual, muitas vezes, ainda persiste a visão de inviolabilidade absoluta do domicílio; exclusão histórica de segmentos pobres da população do acesso à educação e baixa escolaridade da pessoa de referência da unidade familiar que pode influenciar na ocorrência do trabalho infantil.

Conforme podemos observar, o trabalho infantil está ligado aos elevados índices de pobreza e ao baixo nível de escolaridade do núcleo familiar. Diante a extrema necessidade, não restam aos pais alternativas, senão colocar seus filhos no trabalho, a fim de angariar renda para família.

Diante o levantamento feito pelo governo federal e divulgados no Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador (BRASIL, 2011, p. 21-21), crianças e adolescentes que trabalham estão altamente expostos a situações de risco, acidentes e problemas de saúde relacionados ao trabalho, bem como têm índices inferiores de permanência na escola e rendimento escolar comprometido, sendo que quanto mais precoce é a entrada no mercado de trabalho menor é a renda média obtida ao longo da vida adulta, favorecendo a manutenção de desigualdades sociais.

Porém, o trabalho infantil nem sempre reflete prejuízos ao desenvolvimento da personalidade da criança. Neste aspecto, Jessé Souza (2012, p.85/121), ao abordar a questão dos trabalhadores feirantes e dos empreendedores rurais, demonstra a

importância que o trabalho, desde a infância, teve na formação destes batalhadores brasileiros. É comum que esses trabalhadores realizem trabalhos desde muito cedo, ultrapassando uma cultura de gerações na formação da personalidade da pessoa humana.

Em contrapartida, esta não é a realidade predominante, onde na maioria dos casos o trabalho infantil, distante de trazer benefícios, implica grandes prejuízos à formação da personalidade das pessoas, uma violação aos direitos fundamentais e a própria dignidade da pessoa humana, impedindo o desenvolvimento pleno de suas capacidades e potencialidades.

2 O Direito Fundamental de proteção à infância

A Constituição Federal do Brasil inseriu no seu art. 6º, a proteção à infância como direito fundamental, na categoria dos direitos sociais.

A proteção à infância está no centro do Estado de Direito e dos valores democráticos, sempre na perspectiva da dignidade humana.

E na perspectiva da dignidade humana, Luís Roberto Barroso (2012, p. 13-19) assevera que sua compreensão contemporânea assenta-se sobre o pressuposto de que cada ser humano possui um valor intrínseco e desfruta de uma posição especial no universo, trazendo em seu conteúdo elementos de individualismo, igualdade e solidariedade, bem como a centralidade do homem. Segundo o autor, a dignidade humana é um valor fundamental que informa o conteúdo de diversas normas escritas, ao mesmo tempo em que condiciona a interpretação constitucional como um todo, principalmente quando os direitos fundamentais estão envolvidos (BARROSO, 2012, p. 58).

Assim, a proteção à infância é a própria proteção da dignidade da pessoa humana e dos valores da democracia. Para Manoel Gonçalves Ferreira Filho (2009, p. 100-105) a liberdade e igualdade são os dois valores que inspiram a democracia, a qual tem seus pressupostos, dentre os quais o social – grau de maturidade do povo que pressupõe certo nível cultural – e o econômico – economia desenvolvida capaz de fornecer ao povo o lazer de se instruir a ponto de os homens deixarem de se preocupar apenas com o pão de todo o dia.

Nesse ensejo, desde 1994, o Fórum pela Erradicação do Trabalho Infantil, que reúne o UNICEF (Fundo das Nações Unidas para a Infância), Organização Internacional

do Trabalho (OIT) e mais de 40 organizações governamentais e não-governamentais associações patronais e sindicatos, conseguiram melhorar a compreensão da sociedade sobre quanto o trabalho infantil é nocivo à educação e ao desenvolvimento das crianças. Outro avanço do Fórum é o desenvolvimento de formas de prevenção e combate ao trabalho infantil.

É mister acrescentar, ainda, que o PETI (Programa de Erradicação do Trabalho Infantil), implantado em 1996, foi criado pelo governo brasileiro, para que as crianças envolvidas nas piores formas de trabalho infantil pudessem deixar o mercado e passassem a frequentar a chamada “jornada escolar ampliada”.

Assim, é necessário, de todo modo, priorizar os vínculos familiares e comunitários das crianças, especialmente com a escola, sendo fundamental a promoção da cidadania, garantindo e proporcionando à estes indefesos o acesso aos direitos mencionados, pois apesar da existência de bem-intencionadas normas e de programas sociais, o trabalho precoce e em condições degradantes é uma triste realidade no Brasil.

Assim, conforme dados divulgados pelo governo por meio Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção do Adolescente Trabalhador (BRASIL, 2011, p. 27), o trabalho infantil impossibilita a plena democracia, pois crianças e adolescentes que trabalham têm índices inferiores de permanência na escola e rendimento escolar comprometido, o que compromete o pressuposto social, sendo que quanto mais precoce é a entrada no mercado de trabalho menor é a renda média obtida ao longo da vida adulta (BRASIL, 2011, p. 21), favorecendo a manutenção de desigualdades sociais, o que compromete o pressuposto econômico.

3 O aspecto educacional do trabalho

A educação se define como um processo por meio do qual as pessoas são preparadas para a Vida em convivência com outras pessoas. É, pois, por meio da educação que o ser humano desenvolve suas capacidades morais e intelectuais. Assim sendo, as pessoas desenvolvem e são orientadas a bem utilizar suas potencialidades em benefício de todos.

A educação é mesmo um “processo de reconstrução e reorganização da experiência, pelo qual lhe percebemos mais agudamente o sentido, e com isso nos habilitamos a melhor dirigir o curso de nossas experiências futuras”. (DEWEY, 1978,

p.17) Ao ser definida como um processo a educação, ensina Cunningham, há de ser encarada a partir de dois pontos de vista, a saber, individual e, também, social. (CUNNINGHAM, 1975, p. 5)

Como processo, vê-se a educação como um conjunto de ações ou procedimentos quer convencionais (planejados) quer nãoconvencionais (espontâneos). Como explicaremos, a seguir, a educação convencional ou planejada pode ser definida como “formal”. Já a nãoconvencional ou espontânea será denominada como educação “informal”. É de observar que tanto a educação formal quanto a informal influem decisivamente na formação das crianças e jovens, fomentando o desenvolvimento do indivíduo e da sociedade. Portanto, não se pode dizer que uma seja mais importante do que a outra, pois na realidade ambas podem ter influência decisiva na vida de qualquer pessoa.¹

A problemática do trabalho infantil está atrelada a sua exploração, onde o indivíduo se torna vinculado a uma atividade incompatível com sua idade, com sua capacidade motora, psíquica, refletindo em aspectos educacionais negativos.

É natural que famílias tenham a cultura enraizada de que o trabalho dignifica o ser humano, cria valores em sua personalidade, prepara para a vida, fixa responsabilidades.

Neste aspecto, deixam de observar a questão primordial da exploração, do abuso, da falta de preparação para o trabalho desenvolvido pelo menor. A linha tênue existente entre educar e explorar não é vista pelas famílias que possuem esta concepção, pois acreditam que o trabalho faz parte da formação educacional, independente do tempo despendido, da ausência de estudo, de lazer, de convívio interpessoal e, até mesmo, do tipo de trabalho desenvolvido pelo menor.

Mesmo que haja frequência escolar, o menor deixa de estar com sua capacidade máxima voltada para os estudos, prejudicando consideravelmente o seu desenvolvimento, resultando, até mesmo, em evasão escolar.

De contrapartida, é importante identificar que responsabilidades podem ser repassadas às crianças e adolescentes através de pequenos trabalhos dentro do lar, como forma de colaboração nas atividades domésticas, na simples obrigação diária de arrumar a cama que dormiu, a guardar os seus brinquedos que brincou, a lavar seus próprios sapatos, comprar pão e leite na padaria, ou seja, pequenos trabalhos que enraízam

¹ DALLARI, Dalmo de Abreu. *Direitos humanos e cidadania*. São Paulo: Moderna, 1998, p. 48.

princípios, que levam à compreensão da responsabilidade, do compromisso e da solidariedade, sem abusos.

Atualmente, a maioria das crianças pertencentes a uma família de classe média alta não possuem qualquer contato com o trabalho manual, doméstico, pois ficam atrás das telas de computador e televisão, durante horas, passando aos pais a tranquilidade e o sossego, visto estarem dentro de casa e sem qualquer tipo de bagunça, possibilitando aos mesmos dedicar-se às suas vontades pessoais. Mas, a ausência de pequenas atividades manuais reflete significativamente na formação pessoal, na interação com outras pessoas, no relacionamento interdisciplinar, no desenvolvimento escolar, visto os efeitos negativos causados por TVs e brinquedos eletrônicos.

3.1 As diferenças entre o modo de educar

É notório que os prejuízos causados em crianças e adolescentes pelos meios eletrônicos ultrapassam infinitamente os benefícios. A produção de hipertatividade pela TV é fácil de ser compreendida: crianças saudáveis não ficam quietas, estão sempre fazendo algo, pois é assim que aprendem, desenvolvem musculatura, coordenação motora etc. Uma criança saudável só fica parada se ouvir uma história: aí se pode observar que ela fica como que olhando para o infinito, pois está imaginando interiormente os personagens, o ambiente e a ação. No caso da TV, a criança fica fisicamente estática e em estado de sonolência, não tendo nada a imaginar, pois as imagens já vêm prontas e se sucedem com rapidez. Ao se desligar o aparelho, a criança tem uma explosão de atividade, para compensar o tempo que ficou imóvel e passiva; os pais, incomodados, colocam-na novamente à frente da TV para "acalmá-la"...

Da mesma forma, os jogos eletrônicos devem provocar muitíssimo mais distúrbios de atenção e de hiperatividade do que a TV. No caso de problemas de atenção, a razão é clara: na maioria dos jogos utilizados e apreciados, os que têm muita ação e violência, sucedendo-se com rapidez, a reação do jogador deve ser sempre automática, pois o pensamento consciente é muito lento. Esses jogos representam, em si, uma situação de hiperatividade, em ações extremamente especializadas e repetitivas. Hoje em dias as máquinas especiais para esses jogos, como *Playstation*, conseguem exibir da ordem de um bilhão de páginas, ou imagens, por segundo. Assim, o jogo produz uma falta de concentração ligada à contemplação e ao pensamento calmos, isto

é, provoca uma deseducação da concentração. Como uma criança ou adolescente vai tolerar ficar quieto em uma carteira escolar se estão viciados em agir freneticamente nos jogos eletrônicos de ação?

Atenção exige concentração mental. Hoje em dia, o uso normal do computador dá-se com vários programas e janelas ativos ao mesmo tempo, passando-se frequentemente de um para outro. Parece fantástico que crianças e adolescentes sejam hoje capazes de fazer várias coisas ao mesmo tempo (multitarefa): ouvir um aparelho de som, ver TV, usar o computador e a Internet, jogar um vídeo game, falar ao telefone, estudar. Essa fragmentação das impressões sensoriais e das ações só pode redundar em problemas de atenção, talvez também de hiperatividade: se o ambiente não é agitado, a criança ou o adolescente ficam agitados. Tudo isso leva a uma situação trágica: não há mais o costume de se fazer uma introspecção, de se enfrentar e refletir sobre si próprio. As pessoas estão viciadas em receber estímulos exteriores, em geral agitados e mesmo agressivos, e não aguentam ficar sozinhas consigo próprias. Essa situação piorou enormemente com a Internet e o padrão de suas páginas, em geral com uma enorme quantidade de caixas de texto, de imagens e de animação, e a possibilidade de ela ser usada, por meio de *smartphones* e *tablets*, em qualquer lugar e a qualquer hora.

Igualmente, como se não bastasse, a influência de programas de TV e *video games* violentos na agressividade de crianças, adolescentes e adultos já está fartamente provada cientificamente.

Um dos problemas sérios dos aparelhos com tela é que somente ao redor dos 8 anos as crianças começam realmente a distinguir fantasia de realidade (Spitzer 2005, p. 194 e 277). Portanto, tudo o que veem, em particular nas telas, é tomado como algo que pode ser real. Até os 9 anos as crianças são extremamente abertas ao mundo, isto é, não desenvolveram um grau tal de autoconsciência que as isole das suas vivências e lhes permitam encará-las objetivamente. Não poderia ser diferente, pois é nas idades tenras que a criança aprende com uma intensidade que nunca mais vai se repetir, começando pelo andar, depois o falar e depois o pensar (essa é a ordem natural, e se não é seguida, a criança poderá ter problemas posteriormente). Tudo isso é aprendido por imitação; sem a citada abertura, não haveria essa possibilidade. As crianças naturalmente imitam o que veem ao seu redor. Experimente-se fazer repetidamente ao lado de uma criança pequena um movimento com um braço ou uma mão – depois de pouco tempo ela começará a imitar o gesto.

Temos que a ausência de pequenas atividades manuais reflete significativamente na formação pessoal, na interação com outras pessoas, no relacionamento interdisciplinar, no desenvolvimento escolar, visto os efeitos negativos causados por TVs e brinquedos eletrônicos. Percebe-se que a percepção da criança se torna menos aguçada aos elementos formadores de aprendizagem quando grande parte de suas atenções estão ligadas diretamente à trabalhos e atividades eletrônicas, trazendo déficits amplos e significativos. Os brinquedos eletrônicos trazem a sensação de calma para os pais, pois a interatividade da criança está totalmente voltada para aquela atividade, mas a formação completa se desvirtua, causando problemas de atenção, hiperatividade e relacionamento. Neste diapasão, educar os filhos em tarefas manuais seria uma excelente saída à inseri-los em mundos eletrônicos que desvirtuam a formação elementar da criança.

Uma boa parte da educação, no lar e na escola, é dedicada ao desenvolvimento da capacidade de se associar uma percepção a um conceito. Para isso, é necessário desenvolver os conceitos corretos ligados aos objetos reais, e a capacidade de usar o pensamento para chegar aos conceitos corretos correspondentes. É neste aspecto que se deve adentrar na educação através de pequenos trabalhos domésticos, onde o menor passa a correlacionar fatos reais em seus conceitos, que refletirão diretamente no aprendizado daquilo que é necessário à sua formação.

Dentro das escolas o trabalho também se faz presente como conceito educacional. Desde o início do século XX, com a criação das Escolas de Aprendiz e Artífices, em 1909, havia evidência histórica da introdução do trabalho (das oficinas, do artesanato, dos trabalhos manuais), em instituições educacionais. Existia a experiência socialista do início do mesmo século, introduzindo a educação politécnica, com o objetivo de formação humana em todos os seus aspectos, físico, mental, intelectual, prático, laboral, estético, político, combinando estudo e trabalho.

Esta é a prova maior que o trabalho combinado com estudo tem reflexo positivo na formação do ser humano, independente da idade.

Analisando o comportamento jurisdicional acerca da criminalidade praticada por menores infratores, os chamados atos infracionais, também constatamos a inclusão do trabalho como forma de resgatar a cidadania do adolescente.

A responsabilidade juvenil, nos termos do Estatuto da Criança e Adolescente, começa aos doze anos e se estende aos dezoito anos incompletos, de sorte que somente

o adolescente – entre 12 e 18 anos incompletos – a quem for imputada a prática de algum ato infracional estará sujeito à imposição de quaisquer medidas socioeducativas e/ou protetivas, descritas nos Arts. 112 e 101 do ECA, aplicadas pela autoridade judiciária competente.

Constitui uma das principais medidas cumpridas em meio aberto pelo adolescente e que consiste na prestação de serviços a entidades hospitalares, assistenciais, educacionais e congêneres, por período não superior a seis meses, e visa, fundamentalmente, aferir o senso de responsabilidade do jovem e sua aptidão para cumprir a medida em meio aberto, ou seja, o adolescente continuará estudando ou trabalhando, normalmente, convivendo na sua comunidade junto com seus familiares e amigos. Essa medida deve ficar a cargo de alguma entidade responsável pela execução da medida.

A coordenação pedagógica da entidade responsável pela execução da medida socioeducativa, estuda o caso e conhece toda a história do jovem, identificando suas carências, dificuldades, anseios e sonhos. A partir desse diagnóstico procura-se compatibilizar o horário do cumprimento da medida com as atividades educacionais ou laborativas do educando e remetem-se, periodicamente, relatórios circunstanciados sobre a situação do adolescente.

A prestação de serviços, prevista no Art. 117 do ECA, consiste na realização de tarefas gratuitas a serem executadas junto a entidades assistenciais, educacionais, hospitalares e congêneres, numa jornada máxima de oito horas semanais, aos sábados, domingos e feriados, ou em dias úteis, de sorte a não prejudicar a frequência escolar ou eventual atividade laboral.

Nessa perspectiva, atuando diretamente na raiz do problema, estimulando a autoestima do jovem ainda em desenvolvimento, implantando regras mínimas de convívio social e fortalecendo os vínculos familiares, é de se esperar que o adolescente que eventualmente cometeu algum ato infracional possa redirecionar seus passos para o exercício da cidadania.

Portanto, é possível identificar que o trabalho tem o seu papel educacional, seja para formar ou para reestruturar a formação do menor. Em cada etapa do crescimento é possível inserir trabalhos com o intuito de inserir responsabilidades, princípios, que influenciarão na formação do caráter, porém, o mais importante é sempre observar a

linha tênue existente entre o trabalho e a exploração, a fim de não prejudicar o lado mais importante da fase de crescimento da criança e do adolescente.

Conclusão

É possível concluir que o trabalho infantil tem o seu lado educacional, desde que não esteja atrelado à exploração, ou seja, depende totalmente das condições de sua realização, dos fins a que se destina, de quem se apropria do produto do trabalho e do conhecimento que se gera.

Muitas crianças brasileiras são submetidas às violações de direitos humanos, principalmente no tocante ao direito de ser criança e ao direito de ser adolescente.

É preciso entender que a educação pode ser um instrumento de transformação social, reduzindo a pobreza, bem como uma alternativa à proteção contra a exploração do trabalho infantil. O labor infantil apresenta-se como um dos fatores de aumento da infrequência escolar, pois as longas jornadas de trabalho e o cansaço físico das crianças e adolescentes contribuem para este fator. Ademais, as escolas nem sempre são atrativas, além do mais as condições de extrema pobreza contribuem para a evasão escolar. Assim sendo, o trabalho e a escola dificilmente se conciliam na realidade brasileira. A escola acaba ficando para trás porque o que prevalece é a necessidade.

Ao propor exceções e regular algumas situações onde é verificado o permissivo ao trabalho infantil, percebe-se que há uma tímida atuação democrática na construção de um agir comunicativo em prol desta larga estatística que assegura a ocorrência expressiva de “trabalhadores infantis” como fonte auxiliar ou mesmo principal (quando não única) de renda e proventos para aquela unidade ou grupo familiar.

É necessário, quando diante da questão do trabalho infantil no Brasil, que haja esta flexão frente às reais motivações das ocorrências alarmantes e desastrosas de nossas crianças que abreviam, senão simplesmente não desfrutam de uma das fases mais importantes de assimilação de valores, princípios e reflexos (de ordem social, quanto aos atos) cognitivos de nossa espécie humana, que é este interregno pueril.

Crianças trabalhadoras, mesmo tendo a oportunidade de estudar, podem ter o tempo de estudo reduzido, além de perderem o direito de ser criança pela ausência de lazer indispensável à esta etapa da vida, prejudicando, assim, o aprendizado e, conseqüentemente, aumentando a repetência, bem como a evasão escolar.

Parte desta persistência se deve a uma armadilha do trabalho infantil. Em geral, crianças de famílias pobres tem uma maior probabilidade de serem trabalhadoras infantis do que outras crianças. Mesmo que estas atividades não afetem a integridade física e psíquica da criança, elas tomam tempo e energia que poderiam ser mais eficientemente utilizados para a sua formação educacional e qualificação. Quando adulta, esta pessoa não terá acumulado capital humano suficiente para obter recursos necessários tirar a si mesma e a seus descendentes da pobreza. Assim, seus filhos também se tornarão trabalhadores infantis e o ciclo vicioso se perpetua. Com efeito, existe uma correlação positiva entre anos de escolaridade e idade em que o indivíduo ingressa no mercado de trabalho. Ademais, quanto menor a escolaridade de uma pessoa, maior a probabilidade de que seus filhos sejam trabalhadores infantis.

O cerne da questão está diretamente relacionado com a exploração do trabalho infantil, vez que está fora da capacidade humana de suportar a carga de trabalho incompatível com a idade. Neste aspecto, podemos inserir trabalhos de formação, os quais estão atrelados a simples tarefas domésticas, escolares, com o nítido aspecto educacional, de formação humana. O simples dever de arrumar o próprio quarto, guardar os próprios brinquedos, ajudar a arrumar a mesa para o almoço/jantar, são tarefas que possuem o caráter formador, com características nítidas de responsabilidade, de cidadania, cultural. Sem contar, que essas atividades diárias incluem na criança a vontade de ajudar, de ser solidário, de viver momentos em família, de não adquirir comportamentos machistas, bem como valorizar o próximo e aquilo que tem.

Nesta ceara, o trabalho atrelado ao estudo também tem o seu aspecto formador, onde escolas vem inserindo em suas ementas atividades práticas que ajudam na compreensão da teoria, bem como na compreensão do trabalho em equipe, do respeito ao próximo e de formação de responsabilidade.

Atualmente, a maioria das crianças pertencentes a uma família de classe média alta não possuem qualquer contato com o trabalho manual, doméstico, pois ficam atrás das telas de computador e televisão, durante horas, passando aos pais a tranquilidade e o sossego, visto estarem dentro de casa e sem qualquer tipo de bagunça, possibilitando aos mesmos dedicar-se às suas vontades pessoais. Mas, a ausência de pequenas atividades manuais reflete significativamente na formação pessoal, na interação com outras pessoas, no relacionamento interdisciplinar, no desenvolvimento escolar, visto os efeitos negativos causados por TVs e brinquedos eletrônicos.

Portanto, é preciso identificar que o trabalho infantil sem limites faz com que o desenvolvimento seja prejudicado para toda a vida, formando gerações de pessoas sem a vivência infantil, sem a formação de fantasias e sonhos, sem tempo para dedicação exclusiva e pertinente àquilo que é da idade. Tais reflexos influenciarão diretamente no desenvolvimento negativo, retirando a autodisciplina e a capacidade de concentração. Porém, as tarefas do lar, bem como as atividades laborais inseridas pelas escolas, tem significados altamente positivos, sendo instrumentos de edificação de valores.

Referências

BARROSO, Luís Roberto. *A dignidade da pessoa humana no direito constitucional contemporâneo: a construção de um conceito jurídico à luz da jurisprudência mundial*. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2012.

BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. Pesquisa Mensal de Emprego. Novembro 2013. Disponível em: <http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/indicadores/trabalhoerendimento/pme_nova/pmecr_201311.shtm>. Acesso em: 14 de agosto de 2013.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção do Adolescente Trabalhador/Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil, 2ª ed. Brasília: Ministério do Trabalho e Emprego, 2011. Disponível em: <http://portal.mte.gov.br/trab_infantil/publicacoes.htm>. Acesso em: 14 de agosto de 2013.

BRASIL. Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI). 2013b. Disponível em: <<http://www.mds.gov.br/falemds/perguntas-frequentes/assistencia-social>>. Acesso em: 23 de agosto de 2013.

CUNNINGHAM, Willian Francis. *Introdução à Educação: Problemas fundamentais, finalidades e técnicas*. 2ª ed. Porto Alegre: Globo, 1975.

DALLARI BUCCI, Maria Paula. *O governo como instituição jurídica. Fundamentos para um método de análise jurídica de políticas públicas*. São Paulo, 2011, 236 f. Tese apresentada ao Departamento de Direito do Estado da Faculdade de Direito de São Paulo, como requisito parcial para a obtenção do título de Livre-Docente.

DEWEY, John. *Vida e Educação*. 10. ed. São Paulo: Melhoramentos, 1978, p. 17.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. *Direito administrativo*. 20. ed. São Paulo: Atlas, 2007.

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. *Curso de direito constitucional*. 35. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

HABERMAS, Jürgen. *Direito e Democracia: entre facticidade e validade*. Tradução de Flávio Beno Siebeneichler. 2. ed. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003. (2 volumes).

JUSTEN FILHO, Marçal. *Curso de direito administrativo*. 9. ed. rev. atual. e ampliada. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2013.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. *Curso de direito administrativo*. 27. ed. rev. e atual. até a Emenda Constitucional 64, de 4.2.2010. São Paulo: Malheiros, 2010.

MENDES, Gilmar Ferreira; COELHO, Inocêncio Mártires; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. *Curso de direito constitucional*. São Paulo: Saraiva, 2007.

PISARELLO, Gerardo. *Los derechos sociales y sus garantías*. Elementos para una reconstrucción. Madrid: Editorial Trotta, 2007.

REZEK, Francisco. *Direito internacional público: curso elementar*. 12. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2010.

SILVA, José Afonso da. *Comentário contextual à constituição*. 7. ed. atual. até a Emenda Constitucional n. 66, de 13.7.2010. São Paulo: Malheiros Editores, 2010.

_____. *Curso de direito constitucional positivo*. 28. ed. rev. atual. até a Emenda Constitucional n. 53, de 19.12.2006. São Paulo: Malheiros Editores, 2007.

SOUZA, Jessé. *Os batalhadores brasileiros: nova classe média ou nova classe trabalhadora?* 2ª ed. rev. e ampl. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2012.

VIEIRA, Oscar Vilhena. *A constituição e sua reserva de justiça (um ensaio sobre os limites materiais ao poder de reforma)*. São Paulo: Malheiros Editores, 1999.